

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02845/13.
PLL Nº 319/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera o art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio no Município de Porto Alegre, ampliando a área de realização da feira.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, aliená-los e dispor sobre sua aplicação (artigo 9º, incisos II, III e IV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar destinação de bem público.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 22 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594